

DECRETO DE 16 DE FEVEREIRO DE 1822

Crêa o Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brazil.

Tendo Eu annuido aos repetidos votos e desejos dos leaes habitantes desta Capital e das Provincias de S. Paulo e Minas Geraes, que Me requereram Houvesse Eu de conservar a Regencia deste Reino, que Meu Augusto Pai Me Havia Conferido, até que pela Constituição da Monarchia se lhe dêsse uma final organização sábia, justa e adequada aos seus inalienaveis direitos, decoro e futura felicidade; porquanto, de outro modo este rico e vasto Reino do Brazil ficaria sem um centro de união e de força, exposto aos males da anarchia e da guerra civil; E Desejando Eu, para utilidade geral do Reino-Unido e particular do bom Povo do Brazil, ir de antemão dispondo e arreigando o systema constitucional, que elle merece, e Eu Jurei dar-lhe, formando desde já um centro de meios e de fins, com que melhor se sustente e defenda a integridade e liberdade deste fertilissimo e grandioso Paiz, e se promova a sua futura felicidade: Hei por bem Mandar convocar um Conselho de Procuradores Geraes das Provincias do Brazil, que as representem interinamente, nomeando aquellas, que têm até quatro Deputados em Côrtes, um; as que têm de quatro até oito, dous; e as outras daqui para cima, tres; os quaes Procuradores Geraes poderão ser removidos de seus cargos pelas suas respectivas Provincias, no caso de não desempenharem devidamente suas obrigações, si assim o requererem os dous terços das suas Camaras em vereação geral e extraordinaria, procedendo-se á nomeação de outros em seu lugar.

Estes Procuradores serão nomeados pelos eleitores de parochia juntos nas cabeças de comarca, cujas eleições serão apuradas pela Camara da Capital da Provincia, sahindo eleitos afinal os que tiverem maior numero de votos entre os nomeados, e em caso de empate decidirá a sorte; procedendo-se em todas estas nomeações e apurações na conformidade das Instrucções, que Mandou executar Meu Augusto pelo Pai Decreto de 7 de Março de 1821, na parte em que fôr applicavel e não se achar revogada pelo presente Decreto.

Serão as attribuições deste Conselho: 1º, Aconselhar-Me todas as vezes, que por mim lhe fôr mandado, em todos os negocios mais importantes e difficeis; 2º, Examinar os grandes projectos de reforma, que se devam fazer na Administração Geral e Particular do Estado, que lhe forem communicados; 3º, Propor-Me as medidas e planos, que lhe parecerem mais urgentes e vantajosos ao bem do Reino-Unido e á prosperidade do Brazil; 4º, Advogar e zelar cada um dos seus Membros pelas utilidades de sua Provincia respectiva.

Este Conselho se reunirá em uma sala do Meu Paço todas as vezes que Eu o Mandar convocar, e além disto todas as outras mais, que parecer ao mesmo Conselho necessario de se reunir, si assim o exigir a urgencia dos negocios publicos, para o que Me dará parte pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino.

Este Conselho será por Mim Presidido, e ás suas sessões assistirão os Meus Ministros e Secretarios de Estado, que terão nellas assento e voto.

Para o bom regimen e expediente dos negocios nomeará o Conselho por pluralidade de votos um vice-Presidente mensal dentre os seus Membros, que poderá ser reeleito de novo, si assim lhe parecer conveniente; e nomeará de fóra um Secretario sem voto, que fará o protocollo das sessões, e redigirá e escreverá os projectos approvados e as decisões que se tomarem em Conselho. Logo que estiverem reunidos os Procuradores de tres Provincias, entrará o Conselho no exercicio das suas funcções.

Para honrar, como Devo, tão uteis Cidadãos: Hei por bem Conceder-lhes o tratamento de Excellencia, enquanto exercerem os seus importantes empregos; e Mando outrosim que nas funcções publicas preceda o Conselho a todas as outras corporações do Estado, e gozem seus Membros de todas as preeminencias de que gozavam até aqui conselheiros de Estado no Reino de Portugal. José Bonifacio de Andrada e Silva, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Paço em 16 de Fevereiro de 1822.

Com a rubrica de S. A. R. o Principe Regente.

José Bonifacio de Andrada e Silva.